

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 6591
Em 08/09/14
[assinatura]
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 02 de setembro de 2014

MENSAGEM Nº 031/2014.

*AO PLANEJAMENTO
palestrante
08/09/14*

Câmara Municipal de Pelotas - 02-Set-2014 - 10:44 - 00591-1/2

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre criação de cargos e vagas e extinção de vagas no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio da Lei nº 3.338/1990 e extinção de empregos da Lei nº 4.779/2002. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita em exercício

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria cargos e vagas no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio, vagas no Grupo de Apoio Técnico e no Grupo de Nível Superior da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990. Extingue empregos da Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002 e alterações posteriores. Extingue vagas no Grupo de Apoio Administrativo da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criados cargos e vagas no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio e criadas vagas no Grupo de Apoio Técnico da Lei nº 3.338 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário, desta Prefeitura, conforme quadro abaixo:

Cargo	Código	Classe	Padrão	Vagas
Cozinheiro	SGA-10	A	1	15
Educador Social	SGA-11	A	1	45
Técnico Agrícola Municipal	AT-07	A	25	5

Art. 2º Ficam criadas 06 (seis) vagas de Farmacêutico-Bioquímico, Código NS-06-A. 37 no Grupo de Nível Superior, do anexo I, da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário, desta Prefeitura.

Art. 3º Ficam extintas as vagas de empregos no Grupo de Apoio, da Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, conforme anexo abaixo:

Emprego/Categoria	Código	Vagas
Cozinheira	GA-03	18
Educador Social	GA-02	46
Auxiliar de Serviços Gerais I	GA-03	01
Telefonista	GA-02	01

Art. 4º Ficam extintas as vagas nos cargos abaixo relacionados, no Grupo de Apoio Administrativo, do anexo I, da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Estatutário, desta Prefeitura.

Cargo	Código	Classe	Padrão	Vagas
Agente de Arrecadação	AA-05	A	25	15

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de setembro de 2014.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita em exercício

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen

Chefe de Gabinete



Anexo da Lei Municipal nº

I - CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

CÓDIGO: SGA-10-A.1

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade que se destina a executar atividades rotineiras, envolvendo a preparação de refeições e manutenção de cozinhas.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha;
- Preparar refeições de acordo com os cardápios;
- Preparar refeições ligeiras, lanches, merendas, mingaus, café, mamadeiras, sobremesas e outras;
- Encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de várias espécies, etc.;
- Preparar sucos, fazer pães, biscoitos e artigos de pastelaria;
- Encarregar-se de guarda e conservação de alimentos;
- Fazer pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou a preparação de alimentação;
- Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- Distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares;
- Executar serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
- Guardar roupa e demais pertences fora da área da cozinha, em local apropriado;
- Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo

V - RECRUTAMENTO:

Externo

VI - JORNADA DE TRABALHO:

- ♦ **44 (quarenta e quatro) horas semanais – dois turnos.**

PJ.

I – CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR SOCIAL

CÓDIGO: SGA -11-A.1

II – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

III – EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas;
- Acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais;
- Proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal;
- Auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação;
- Servir refeições;
- Arrumar e trocar roupas de cama;
- Auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial;
- Ministras medicamentos conforme prescrição médica;
- Prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;
- Levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
- Zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição;
- Acompanhar grupos nas oficinas diversas;
- Participar de reuniões de equipe;
- Executar tarefas correlatas.

IV – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Primeiro grau completo.

V – RECRUTAMENTO:

- Externo

VI – JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais – (dois turnos)

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a serviço externo, atendimento ao público e plantões.



Justificativa

Necessitamos de mais profissionais Farmacêuticos Bioquímicos para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de nossa cidade, pelos motivos abaixo expostos:

- Por solicitação do Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Pelotas, a Administração Municipal acordou em disponibilizar um profissional farmacêutico para avaliar as demandas judiciais que dão entrada no Poder Judiciário e versam sobre medicamentos. A medida visa direcionar corretamente a ordem judicial ao ente que deverá cumpri-la, de acordo com as listas REME e REMUME, evitando a compra em duplicidade e economia aos cofres do Município, pois atualmente somos, por diversas vezes, compelidos a comprar medicamentos que deveriam ser adquiridos pelo Estado ou pela União. Esse profissional ficaria lotado junto à Farmácia Municipal.

- O Hemocentro Regional de Pelotas recebeu recentemente uma nova norma técnica que exige a presença de profissional Farmacêutico Bioquímico, durante o horário integral, 24 horas/dia, 7 dias por semana.

- Além do acima exposto, existe uma determinação do Conselho Regional de Farmácia versando sobre a necessidade da presença de profissional Farmacêutico Bioquímico junto às diversas farmácias das Unidades Básicas de Saúde localizadas em nosso Município.

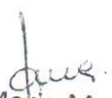




PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

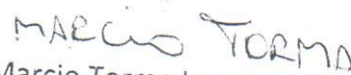
ATA Nº 06/2014

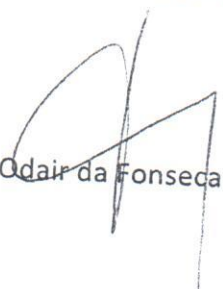
Aos treze dias do mês de agosto de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, estando presentes os representantes da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Suplentes Tavane de Moraes Krause e Alessandra de Redu Gaya, do SIMP titular Marcio Torma Lopes e do SIMSAPEL Odair da Fonseca Leivas. Nesta reunião esteve em pauta a apreciação os projetos de lei encaminhados pela Superintendência da SGAF Memorandos nº 009709/2014 – projeto de lei que cria vagas no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, cria os cargos de Cozinheiro, Educador Social e Técnico Agrícola e 007544/2014 – projeto de lei sobre a criação de cargos de Técnico em Informática e Videofonista/Auxiliar de Regulagem e acrescenta novas atribuições na categoria funcional de Médico (Médico Regulador). Por unanimidade foram aprovados os projetos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Vasthi Maria M. C. da Silva


Tavane de Moraes Krause


Alessandra de Redu Gaya


Marcio Torma Lopes


Odair da Fonseca Leivas

